

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
MAMANGUAPE/PARAÍBA**

PROJETO DE LEI Nº 20/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape
Sr. João Belino e Silva Neto

APRESENTADO

08/05/25

**INSTITUI DIRETRIZES PARA O ACOLHIMENTO,
A PERMANÊNCIA E O PROGRESSO DE
GESTANTES E MÃES EM AMBIENTE ESCOLAR
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE-
PB, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

APROVADO

EM: 14/05/25

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para o acolhimento, a permanência e o progresso escolar de gestantes e mães, principalmente na modalidade do Ensino de Jovens e Adultos (EJA), no município de Mamanguape-PB.

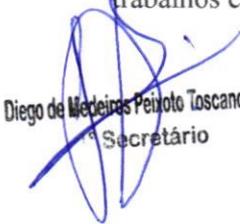
§ 1º O público-alvo desta lei são as estudantes da educação básica, servidoras docentes, técnico-administrativas e outras trabalhadoras que estão gestantes ou são mães de crianças e adolescentes e que estejam matriculadas ou que exerçam atividade profissional em instituições de ensino da rede municipal de Mamanguape-PB.

§ 2º As mães adotantes também estão contempladas nesta Lei, garantido-se a aplicação das diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - São diretrizes para a implementação desta Lei:

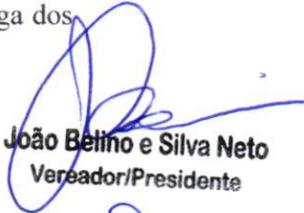
I – A coleta de dados para compreender, monitorar e avaliar o desenvolvimento de políticas sobre parentalidade no ambiente escolar;

II – A garantia de prorrogação dos prazos nas atividades e avaliações para a conclusão dos bimestres nas disciplinas que compõe o currículo da modalidade, entrega dos trabalhos e realização dos exames finais de conclusão de série/ano letivo;


Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
Secretário


Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária

GABINETE DA VEREADORA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
RUA JÚLIO PEREIRA DA SILVA – BR 101
SALA 01 – E-MAIL: gabineteprofcrisina@gmail.com


João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente

III – A implementação de políticas de acolhimento e suporte destinadas às mães e gestantes durante as aulas, sendo garantido o direito à amamentação as estudantes lactantes;

IV – A garantia do direito de lactantes e lactentes à amamentação no ambiente escolar, bem como a disponibilização de lactários e salas de apoio à amamentação;

V – O desenvolvimento de práticas formativas continuadas para toda a comunidade escolar visando discutir a maternagem e equidade parental;

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de que trata o inciso II, não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social a relação de estudantes matriculados na rede municipal de ensino para que estas sejam inseridas no Programa Auxílio Natalidade e no Programa Criança Feliz.

Art. 4º - Poderá o Poder Executivo regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Mamanguape,
08 de Maio de 2025.


PROFESSORA CRISTINA
Ana Cristina da Silva
VEREADORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
MAMANGUAPE/PARAÍBA**

PROJETO DE LEI Nº 20 /2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape
Sr. João Belino e Silva Neto

**INSTITUI DIRETRIZES PARA O ACOLHIMENTO,
A PERMANÊNCIA E O PROGRESSO DE
GESTANTES E MÃES EM AMBIENTE ESCOLAR,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE-
PB, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, é importante ressaltar que as escolas possuem uma função social imprescindível. Em um ambiente democrático, é impossível atingir o pleno potencial cidadão sem que este seja inclusivo e acessível ao maior número de pessoas possível. Assim, o presente Projeto de Lei visa ampliar as condições de permanência para mulheres gestantes e mães no ambiente escolar, principalmente na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A trajetória histórica da Educação de Jovens e Adultos no Brasil perpassa por diversos períodos de conflitos, conquistas e retrocessos, e reflete muito do perfil e atenção a qual é dada. Paulo Freire, grande propulsor dessa modalidade de ensino trouxe discussões importantes na qual refletia sobre o direito a uma educação libertadora, dialógica, movida pelo sentimento de que o cidadão deveria reconhecer suas dificuldades e lutar por melhores condições de vida (SANTOS, 2025).

Percebe-se que essa modalidade está em declínio devido à falta de prioridade e medidas fragmentadas que não refletem a realidade dos estudantes. Para reverter essa situação, é crucial adotar medidas que garantam a permanência dos alunos com qualidade de aprendizagem, como formação continuada para professores, currículo atualizado, material didático adequado e parcerias com famílias e comunidades (SANTOS, 2025).

As mulheres, infelizmente, ainda são obrigadas a abdicar do ambiente escolar e da formação para se dedicar as atribuições familiares e parentais. Em sua maioria ainda enfrentam desafios relacionados à permanência e ao progresso escolar. Pesquisas indicam que a maternidade é um dos principais fatores que limitam ou excluem as mulheres desses espaços. No entanto, é crucial reconhecer que a maternidade desempenha um papel central nas sociedades e que o tempo e a dedicação exigidos dessa condição não devem ser vistos como obstáculos ou razões para exclusão das mulheres.

Diante do exposto a requerente pede o apoio unânime de seus pares na aprovação da presente propositura, bem como empenho por parte do poder executivo municipal.



PROFESSORA CRISTINA
Ana Cristina da Silva
VEREADORA



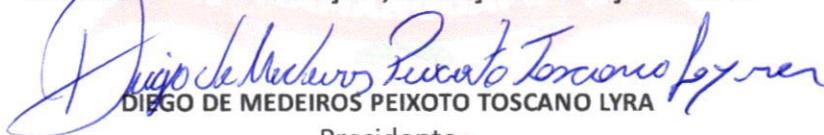
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

PARECER

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissões de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano e Comissões de Educação, Saúde e Assistencial, após cuidadosa análise em torno do **Projeto de Lei 20 /2025, INSTITUI DIRETRIZES PARA O ACOLHIMENTO, PERMANÊNCIA E PROGRESSO DE GESTANTES E MÃES EM AMBIENTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE PB E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**, resolvem emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação da matéria, a fim de que esta passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, que após sancionada e promulgada pelo Poder Executivo de Mamanguape/PB.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


DIEGO DE MEDEIROS PEIXOTO TOSCANO LYRA

Presidente


FLÁVIO MAXIMINO DA SILVA SERAFIM

Relator


GUILHERME ANTONIO DE ANDRADE FERNANDES

Rua Julio Pereira da Silva s/n – Centro – 58.280-000 – Mamanguape-PB – Telefone (83)
3292.2786

E-mail: camaramamanguape@hotmail.com
Ouvidoria: (83) 98165.2637

Membro

RUAN EMANOEL DA SILVA SOUZA

Membro Suplente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO

Carlito Ferreira da Silva Filho
CARLITO FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente

Raniery Oliveira Verissimo
RANIERY OLIVEIRA VERISSIMO
Relator

Clebson do Nascimento Bezerra
CLEBSON DO NASCIMENTO BEZERRA
Membro

Crísanto Cavalcante Farias Segundo
CRISANTO CAVALCANTE FARIAS SEGUNDO
Membro Suplente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


FLÁVIO MAXIMINO DA SILVA SERAFIM
Presidente


ANA CRISTINA DA SILVA
Relator


MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
Membro


MODACYR EMILTON DE FIGUEIREDO CARTAXO
Membro Suplente

Rua Julio Pereira da Silva s/n – Centro – 58.280-000 – Mamanguape-PB – Telefone (83)
3292.2786

E-mail: camaramamanguape@hotmail.com
Ouvidoria: (83) 98165.2637